



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 118/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JANILSON DOS SANTOS - EPP

C.N.P.J / CPF: 00113319000123

ATIVIDADE LICENCIADA: POSTO DE LAVAGEM.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA J, N.º 242, VALTER CARDOSO, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um posto de lavagem de veículos com uma área construída de 52,82m² em um terreno de 280,50m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar o Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

7. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de sistema composto de 01 Fossa Séptica e 01 Sumidouro, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
8. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
9. Nas áreas em que houver atividades de manuseio de óleos lubrificantes, novos e usados, deverá haver piso de alta resistência e impermeável, com sistema de coleta de efluentes oleosos interligado ao sistema de tratamento desses efluentes.
10. O sistema de tratamento dos efluentes oleosos deverá ser constituído de caixa retentora de areia e caixa separadora de água e óleo, com posterior lançamento dos efluentes tratados em um sumidouro.
11. O empreendedor deverá estabelecer ambiente exclusivo para armazenamento dos óleos queimados em conformidade com a legislação vigente.
12. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama n.º 362/2005.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado conforme projeto aprovado pelo Órgão Municipal competente, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
16. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:51:06 do dia 28/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002070/TEC/LI-0103 e Parecer Técnico PT-11422/2014-1380

Válida até 28/10/2014

Código de controle da licença: 8ce1a7bd93a91372849b923cbacda5e3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.